

LEI Nº 474/2003, de 29 de abril de 2003.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE PRIVADA PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel de sua propriedade, já desafetado, portanto, bem dominial, à Associação Comunitária Cristã de Aquiraz, entidade privada sem fins lucrativos, cujos objetivos, nos termos de seu estatuto social, visam o desenvolvimento de programas e projetos educacionais, religiosos, sociais e culturais, principalmente aqueles voltados à assistência do menor carente e ao idoso, visando a contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, em seu próprio contexto ambiental, e, ainda, a implementar programas e projetos que direta ou indiretamente são dirigidos aos interesses comunitários da comunidade de Aquiraz, destinado à construção de um equipamento social do tipo Creche, para atendimento das crianças carentes da localidade de Porto das Dunas.

§ 1º – O imóvel objeto da presente doação consta de um terreno situado no lugar **Mariuba**, distrito sede desta Comarca, localizado do lado ímpar da via Coletora Litorânea II, distando 95,00m para o lado esquerdo(nascente) com a via local 23, constituído por parte de uma área livre do loteamento Porto das Dunas II etapa, de forma regular, medindo 40,0m nas linhas de frente e fundos e 17,30m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 692,00m², Ao Sul(frente) extremado com a dita Via Coletora Litorânea II; Ao norte (fundos) extremado com a Via Local 23; Ao nascente (lado esquerdo) extremado com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquiraz; Ao poente(lado direito) extremado com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquiraz,



o qual tem um perímetro de 114,60m (Cento e quatorze metros e sessenta centímetros).

§ 2º – O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02(dois) anos, a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em
29 de abril de 2003.**


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

